



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CANOINHAS CONTRATO N.º 11/2020M
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, COMERCIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

No dia 28/01/2020 **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, com sede na Rua Guilherme Prust, nº311, Centro, Canoinhas/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representada por seu representante, Sr. JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA, com CPF sob n.º 358.187.789-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, COMERCIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Denominação	Quant.	Valor Unid.	Valor total
Inserções de SPOT de 30 seg. Prefeitura CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80	900	R\$ 27,88	R\$ 25.092,00
Inserções de SPOT de 30 seg. – Saúde – CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10	216	R\$ 27,88	R\$ 6.022,08
Inserções de SPOT de 30 seg. – SMAS – CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25	192	R\$ 27,88	R\$ 5.352,96
Inserções de SPOT de 30 seg. – Cultura – CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08	420	R\$27,88	R\$ 11.709,60
Inserções de SPOT de 30 seg. – Esporte – CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02	420	R\$ 27,88	R\$ 11.709,60
Inserções de SPOT de 30 seg. – Rural – CNPJ Sob n.º83.102.384/0001-80	360	R\$27,88	R\$ 10.036,80
Prog. Radiofônicos com dur. de 20 min – Cultura – CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08	12	R\$ 292,42	R\$ 3.509,04
Prog. Radiofônicos com dur. de 20 min – Esporte – CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02	12	R\$ 292,42	R\$ 3.509,04
Prog. Radiofônicos com dur. de 20 min – Prefeitura – CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80	36	R\$292,42	R\$ 10.527,12
Total	2.568	R\$1.044,54	R\$ 87.468,24

Parágrafo Primeiro: Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de spots com duração de 30 (trinta) segundos cada para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades e eventos e demais informações do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

I) Através deste credenciamento serão contratadas no máximo 228 (duzentos e vinte e oito) inserções durante 11 meses;

1.2 Prestação de serviços de veiculação de programas com duração de, no máximo 20 minutos, para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades, eventos e demais informações oficiais do Município de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

l) Através deste credenciamento serão contratadas no máximo 05 (cinco) programas por mês;

1.3 Os spots referidos podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;

1.4 A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;

1.5 Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;

1.6 Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, programas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone. A contratada, ao receber a ligação deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de Comunicação do Município;

1.7 Os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: o primeiro entre 7h30 e 8h, o segundo entre 10h e 11h; o terceiro entre 11h e 12h; o quarto entre 12h e 13h; o quinto entre 14h e 15h; o sexto entre 17h e 18h e o sétimo entre 18h e 19h.

1.8 Os programas referidos podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;

1.9 Se a Administração julgar necessário, os spots/programas poderão ser substituídos por leitura, por parte do locutor que estiver ao vivo, de notícias/comunicação/nota enviadas pela Assessoria de Comunicação;

a) 1.10 Os Spots e programas somente poderão ser substituídos por outras formas a partir de solicitação da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º PMC 03/2019 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ficam definidos neste contrato os seguintes valores:

a) R\$ 27,88 (reais) cada spot de 30 segundos;

b) R\$ 292,42 (reais) cada programa com duração de no máximo 20 minutos.

c) Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

d) Nota Fiscal Eletrônica (NF-E).

e) Relatório de comprovação de veiculação de programa.

f) Comprovante de Regularidade Fiscal.

g) O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

h) É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

i) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

j) Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a) O prazo de vigência do presente Contrato será de 01/02/2020 até 31/12 /2020, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Prefeitura CNPJ nº 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 2001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE
Ação: 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 10000 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 3 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.3 Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte do recurso: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Educação - CNPJ nº 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 5001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 5 – GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO
Ação: 2.4 – Manutenção da Sec. Mun de Educação
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

Fundação Cultural - CNPJ nº 02.216.925/0001-08

Unidade Gestora: 2 – Fundação Cultural de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 19001 – Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer
Função: 13 – Cultural
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 17 – CULTURA AO ALCANCE DE TODOS
Ação: 2.33 – Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas
Despesas 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Saúde - CNPJ nº 11.206.680/0001-10

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Programa: 8 – SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

Ação: 2.27 – Manutenção d Fundo Municipal de Saúde

Despesas 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Saúde

Assistência Social - CNPJ nº 11.455.005/0001-25

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas

Unidade Orçamentária: 18001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL

Ação: 2.41 – Manutenção do FMAS/SEMAS

Despesas 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Esportes - CNPJ nº 03.914.543/0001-02

Unidade Gestora: 6 – Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas

Unidade Orçamentária: 14001 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 16 – ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2.32 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

Despesas 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rural - CNPJ nº 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 8 – Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

Unidade Orçamentária: 20001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 4 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 2.15 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural

Despesas 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 – Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, os servidores Edgar Moises Gonçalves e Priscila Noernberg, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

1 Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Canoinhas com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

2 A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES –

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) –

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

b) Termo de Recebimento provisório;

c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA
CONTRATADA
JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO:

BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF